

LEI Nº 2116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

“Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder auxílio de alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas dotações constantes do Anexo II e anular, em igual valor, na seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

2- Prefeitura

2.05 – Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura Transportes e Estradas

2.05.2 - Seção de Serviços Urbanos

25 - Energia

25.752 Energia Elétrica

25.752.1501 Planejamento Urbano

25.752.1501.2068 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de setembro de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei nº 2116/2005)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Prefeitura Municipal

Objeto da despesa: despesas correntes – despesas de custeio – despesa de pessoal

Valor estimado da despesa: R\$ 60.000.00

Fonte do recurso: Resultantes de anulação (art. 43, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado (x) - art. 17 da LC nº 101/2000
Outras ()

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (art. 16, II da LC nº 101/2000) - em R\$ 75.000.00

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
-	60.000.00	120.000.00	120.000.00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício anterior, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias..

Carmo do Cajuru, 20 de setembro de 2005.

Unidade Gestora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que os gastos com elemento "Despesa com Pessoal" representa com este acréscimo 43,27% das receitas líquidas correntes.

Carmo do Cajuru, 20 de setembro de 2005;

Unidade Gestora

ORDENADOR DE DESPESAS